



RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ: TRABALHO E EDUCAÇÃO

BALBINOTTI, Evandro Luiz¹
KRUM, Sandro Luiz²
NUNES, Laiza Winy³
LACERDA, Emanuelle⁴
KRUM, Tatiana Tóller⁵
SAMPAIO, Wanda Nayara⁶
SOARES, Anderson⁷

RESUMO

Com o desenfreado crescimento da violência em todos os cantos do mundo, a população encontra-se em risco eminente e angustiada, gerando discussões para que providências e soluções sejam realizas. A sociedade demanda pela detenção dos causadores, para que deste modo, haja um nível de segurança maior para à população, predominando uma opinião a favor de uma existência de repressão aos crimes e penas mais severas, onde requerem uma punição de nível extrema para todos responsáveis por violências, ignorando o fato que ao recuperar a liberdade, estes indivíduos depois de cumprir sua pena voltarão para sociedade, e sem o devido tratamento e estímulos de desenvolvimentos corretos, não apresentariam condições adequadas para uma reintegração e adaptação novamente na comunidade. Ademais, não consentem com a importância e a relevância que ressocialização dos detentos impactam na sociedade, devido a fatores como a falta de conscientização, que não detêm o conhecimento dos benefícios e do impacto na sociedade, do estigma social associado aos presos e ex-presidiários, e a percepção de impunidade, que diminui o amparo do público para essa ressocialização, esses são alguns dos princípios da desinformação que afeta a reintegração do detento. Neste artigo, busca-se demonstrar o trabalho realizado em parceria com o Governo do Estado do Paraná para enfrentar tal situação. Com o projeto, comprova-se a possibilidade de promover mudanças, evidenciado a transformação do comportamento de um cidadão que foi privado de seu direito à liberdade, por meio de realização na área da educação e do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Projetos, reintegração social, investimento público, trabalho e educação no sistema prisional.

RESOCIALIZATION IN THE STATE OF PARANÁ: WORK AND EDUCATION

ABSTRACT

¹Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, elbalbinotti@minha.fag.edu.br.

²Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. slkrum@minha.fag.edu.br

³Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, lwsnunes@minha.fag.edu.br

⁴Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, eflacerda@minha.fag.edu.br

⁵Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, ttskrum@minha.fag.edu.br

⁶Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, wnsampaio@minha.fag.edu.br

⁷Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, alsoares@minha.fag.edu.br

⁸Professora Orientadora do Centro Universitário FAG, adrianasilva@fag.edu.br

With the unbridled growth of violence in all corners of the world, the population is at imminent risk and distressed, generating discussions so that measures and solutions can be taken. Society demands the arrest of those responsible, so that there is a greater level of security for the population, with a predominant opinion in favor of repressing crimes and more severe penalties, which require an extreme level of punishment for all those responsible. by violence, ignoring the fact that upon regaining their freedom, these individuals, after serving their sentence, will return to society and, without due treatment and encouragement for correct development, would not present adequate conditions for reintegration and adaptation to the community. Furthermore, they do not agree with the importance and relevance that the resocialization of prisoners impacts on society, due to factors such as the lack of awareness, which is unaware of the benefits and impact on society, the social stigma associated with prisoners and ex-prisoners, and the perception of impunity, which reduces public support for this resocialization, these are some of the principles of disinformation that affect the reintegration of detainees. In this article we seek to demonstrate the work carried out in partnership with the Government of the State of Paraná to face this situation. The project demonstrates the possibility of promoting change, highlighting the transformation of the behavior of a citizen who has been deprived of his right to freedom, through achievements in the areas of education and work

KEYWORDS: Projects, social reintegration, public investment, work and education in the prison system.

INTRODUÇÃO

Este estudo aborda a ressocialização por meio da educação e do trabalho para os detentos no Estado do Paraná, destacando um projeto com resultados positivos e promissores. Embora o Paraná seja um dos estados com maior participação de presos em atividades laborais, a sociedade muitas vezes expressa uma visão desfavorável a esses projetos, questionando sua eficácia na reintegração dos detentos que cumprem pena em regime fechado. Em vez de valorizar a importância da ressocialização, alguns segmentos da sociedade clamam por penas mais severas como medida de segurança, alimentando estereótipos negativos e desdém pelos detentos ou ex-detentos, perpetuando o ciclo criminoso. Dentro das penitenciárias, a vida dos condenados é marcada por desafios significativos, com estudos evidenciando divisões impostas por facções criminosas, o que complica a segurança, a dinâmica social e as oportunidades de reabilitação dos presos.

Com os projetos de ressocialização e educação, o apenado conta com grandes oportunidades de aprendizado e uma formação profissional, depois do cumprimento de sua pena o agente se integra na sociedade com maior facilidade, portando cursos técnicos e uma melhor capacidade intelectual, possuindo uma melhor oportunidade de inserção na sociedade, e diminuindo o risco de reincidência criminal.

Pesquisas realizadas pelo Jus Brasil em 2016 demonstram que, o custo médio de um preso para o Estado custa R\$ 3.016,40 (Três mil, dezesseis reais e quarenta centavos. Algumas empresas instaladas em algumas unidades prisionais auxiliam na economia do

Estado, com uma redução de custo significativa, que em média pode-se chegar em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) (Jusbrasil, 2016).

Ainda assim, a cada 100 presos fora do projeto de ressocialização, cerca de 86 deles possuem reincidência criminal. Dados comprovam, que um detento cadastrado no projeto de ressocialização tem em média uma renda de 75% de um salário mínimo, onde 25% do valor é reservado ao orçamento do Estado para cobrir suas despesas com os presidiários. Ressalta-se que, a cada três dias trabalhados conta com a redução de um dia de sua pena a ser cumprida, seus trabalhos contam com corte de grama, limpezas em geral, alguns reparos de serviços técnicos que não exigem experiência, e entre outros (Aen, 2023).

Com os projetos que estão em andamento do Paraná, encontra-se também as Unidade de Progressão, sendo 5 unidades estão destinadas as custódias de presidiários do sexo masculino e 4 para o sexo feminino (Aen, 2023).

O diretor-geral da Polícia Penal do Paraná enfatizou os resultados que agregam para evitar a reincidência criminal, que para isso, tem que se pensar primeiro na transformação da conduta do indivíduo, e que através dos projetos de trabalho e educação, da assistência jurídica recebida e na humanização do tratamento penal conseguiram alcançar índices baixos para a reincidência criminal, contando também, com menos presos em um mesmo espaço (Aen, 2023).

1 PROJETO MÃOS AMIGAS

Compreende-se que o Estado apenas por si próprio, não obtém toda a capacidade devida para a reintegração e socialização dos detentos. Com isso, possibilita a necessidade de implementação de políticas públicas, para que desse modo, haja medidas efetivas.

Os objetivos gerais e específicos do Projeto Mão Amigas têm como prioridades, promover a reinserção do apenado através das atividades laborais e educacionais, permitindo a redução de pena e a participação ativa na sociedade.

Desde seu início em setembro de 2012, o Projeto Mão Amigas permanece uma iniciativa contínua, sob a gestão do Governo do Estado do Paraná, atendendo não apenas em Curitiba e região metropolitana, mas também Ponta Grossa e municípios vizinhos. O projeto conta com inúmeras obras já realizadas e diversas obras em progresso ou planejadas. Uma expansão significativa está em processos e conta com a intenção de abranger todas as regiões que implantaram o sistema semiaberto, com uma área de atuação desenvolvida em um raio de 60 km ao redor das cidades-polo (Programa Mão Amigas, 2022).

O Projeto Mão Amiga consiste e se destaca por engajar reclusos no Sistema Penitenciário semiaberto em tarefas de manutenção, conservação e restauração de unidades escolares e dos imóveis públicos do estado. O projeto permite também, que os detentos desempenhem um papel ativo na comunidade, na melhoria e na preservação do capital público. (Programa Mão Amiga, 2022).

As atividades laborais dos presidiários já colaboraram em 642 escolas estaduais, onde desempenharam um papel essencial na realização de serviços como de manutenção e reparos. Esse projeto disponibiliza uma forma de integração, conexão e ressocialização entre os detentos e a comunidade, proporcionando uma reintegração social harmoniosa. (Programa Mão Amiga, 2022).

Os detentos que participam do programa, ganham uma assistência financeira correspondente a 75% de um salário mínimo, atualmente totalizando em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), calculado com base no salário mínimo de 2023, que está previsto em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Além disso, a cada três dias trabalhados no programa, o período de encarceramento do detento é reduzido em um dia, como uma forma de oferecer um incentivo adicional à sua reintegração na sociedade (Programa Mão Amiga, 2022).

Para a Polícia Penal do Paraná, o Projeto Mão Amiga é de extrema importância. Levar o projeto ao conhecimento de outros estados ajudará a ampliar as oportunidades de todos os aprisionados, além disso, não inclui somente para os detentos os benefícios do programa, mas também, para a sociedade que conta com uma mão de obra com custo benefício favorável (Machado, 2022).

Para conseguir ser elegível e participar do programa é fundamental demonstrar ter um comportamento carcerário exemplar, bem como também, demonstrar-se apto nos conjuntos de critérios de requisitos legais (Programa Mão Amiga, 2022).

No momento, o programa conta com mais de 80 detentos participantes, e a previsão estimada do estado do Paraná é que até o final de 2022 o número aumente para 100 presos comprometidos no projeto (Programa Mão Amiga, 2022).

O sucesso do programa no Paraná tem despertado atenção e interesses de outros estados, que recentemente recebeu visitas de líderes de penitenciárias. O governador do estado do Paraná, enfatizou que as UPs e outras atividades progressivas do sistema prisional paranaense, com princípio na ressocialização dos detentos, demonstraram resultados notáveis e positivos. Este programa se conceitua inovador, por abrir oportunidades para que pessoas

privadas de liberdade possam estar preparadas para ingressar no mercado de trabalho quando terminar sua pena (Depen, 2023).

Um dos fundamentos que estruturam a abordagem do sistema penal das Unidades de Progresso (UPs) do Paraná está relacionado na classificação do perfil dos detentos. Essa análise dos reclusos é conduzida pela Comissão Técnica de Classificação e pela Direção das unidades penais, em conjunto com a Central de Vagas do PPPR (Depen, 2023).

No presente, o estado do Paraná conta com Unidades de Progressão, em diversas regiões, como em Cascavel. Nota-se que quase 30% da população carcerária do estado do Paraná está envolvida em atividades laborais. Este programa é considerado um marco na reabilitação dos detentos (Depen, 2023).

O presidente do Consej, Murilo Andrade de Oliveira, enfatizou que o Paraná está em uma posição de destaque, e se tornou um exemplo de sucesso na ressocialização dos presidiários no território brasileiro, por conseguinte, esse modelo inovador de tratamento penal tem sido considerado um modelo promissor e apresentou perspectivas com amplas possibilidades de ser expandido em outras regiões do país (Depen, 2023).

2 DIREITO PENAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º no inciso III, estabelece o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, um dos pilares importantes da legislação brasileira. A dignidade da pessoa humana retratada na constituição garante que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e igualdade (Brasil, 1988).

A dignidade da pessoa humana, tem importância na reintegração social dos presos e conta com uma alta relevância jurídica significativa no âmbito constitucional, uma vez que, o princípio é debatido de forma soberana, em relação aos aspectos fundamentais da personalidade ali consagrado.

O princípio da dignidade humana é consagrado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, contudo, ainda pode-se ser encontrado situações onde a dignidade humana é violada (Tavares, 2008).

No Direito Penal, o princípio da dignidade humana, é visto como algo protetor, levado em consideração que não permite aplicar sanções que denigrem a dignidade de uma pessoa presa, proibindo penas cruéis, desumanas, como a tortura e os maus-tratos (Bitencourt, 2007).

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º estabelece que todos são iguais perante a lei, independentemente de qualquer natureza, garantindo, que tanto os brasileiros e estrangeiros tenha o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Em seu inciso III, dispõe que nenhuma pessoa será submetida a tortura, a um tratamento desumano ou degradante (Brasil, 1988).

Conforme a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP, em seu Art. 1º, tem como sua finalidade e objetivo aplicar sentenças e decisões para a reintegração dos condenados e internados à sociedade, bem como também, proporcionar-lhes condições de forma harmoniosa (Brasil, 1984).

O tratamento penitenciário deve assegurar à proteção dos direitos humanos, independente da gravidade do crime que foi praticado, visto que, o órgão jurisdicional decretou que a pena deve ser restritiva de liberdade e não restritiva de dignidade (Coyle, 2002).

Os servidores penitenciários não têm o poder de impor sanções cruéis e nem punições adicionais aos reclusos, tampouco referir-se ao detento como inferiores, apesar de seus crimes cometidos, o preso possui dignidade e direito. Os agentes penitenciários, tem como obrigações exercerem sua profissão de forma adequada, em respeito aos direitos humanos exigidos e garantido por todos (Coyle, 2002).

Em subsequência, ainda de acordo com a Constituição Federal, a humanização da pena fica assegurada em seu artigo 5º, em seu inciso XLVII, onde não haverá penas de morte, de caráter perpétuo e cruéis.

De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 40, impõe-se as autoridades a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, em sua seção II, em seu artigo 41, dispõe os direitos do preso, que constitui em:

I - Alimentação suficiente e vestuário; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (Lei nº 7.210, 1984)

No Código Penal, em seu artigo 38, que trata dos direitos do preso, estabelece que o detento mesmo diante da privação de liberdade mantém todos os seus direitos, e que todas as autoridades asseguraram o respeito à sua integridade física e moral (Brasil, 1940).

3 DIREITO E ASSISTÊNCIA GARANTIDA A PESSOA PRESA

De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 10, retrata sobre a assistência do preso e ao internato, onde é dever legal do Estado prevenir o crime e orientar o retorno na sociedade. Por conseguinte, em seu artigo 11, a assistência do detento será de material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Brasil, 1984).

A atividade educacional no presídio é um elemento principal capaz de fornecer oportunidades e um melhor aproveitamento no tempo que permanecem em detenção. A educação oferece necessidades básicas, afim de que todos os presidiários aprendam habilidades, como ler, escrever e fazer cálculos, que engajarão na sua sobrevivência na sociedade (Coyle, 2002).

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, seção I, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, onde visam o desenvolvimento da pessoa e de seu reparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

A educação tem como objetivo o desenvolvimento da pessoa humana, no presídio, o acesso à educação tem como inclusão em livros, aulas e atividades, como forma de estimular o detento a se desenvolver, facilitando assim, seu retorno à sociedade, garantindo-lhes a ingressão no mercado de trabalho, onde contribuem para o desenvolvimento social, visto que, os atos contribuem para a redução da taxa de reincidência e da prevenção da criminalidade (Coyle, 2002).

4 A VULNERABILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL

Quando uma pessoa é privada da liberdade e separado da sociedade, como resultado a exclusão da comunidade, uma longa permanência no presídio pode ocasionar em uma perca de habilidades sociais, agregando na adaptação no sistema prisional, o que se torna prejudicial para sua reintegração e adaptação futura na sociedade. O cárcere pode contribuir com a desumanização do detento (Vargas, 2006).

O Paraná lidera uma estatística, de superlotação nos presídios, conta com 35,5 mil presos para 28 mil vagas no sistema penitenciário (Plural, 2023).

Com o levantamento realizado nesse artigo, nota-se que a realidade do Estado do Paraná demonstra melhorias no sistema prisional, como a inserção do Projeto Mão Amiga que ajuda muitos detentos em sua reintegração na sociedade.

Segundo o especialista em Direito Público, as prisões têm que servir como exemplo de mudanças para o detento, e é através da forma de punir que verifica o avanço moral. Qualquer castigo ou punição que prejudica a dignidade humana e a condição de alguém, caracteriza-se na violação dos direitos fundamentais (Schecaira, 2006).

No ano de 2021, o governo do estado do Paraná ampliou a capacidade do grupo operacional do Depen para Departamento de Polícia Penal (Deppen), com a nova modificação o Deppen ficou responsável pela gestão, controle e segurança. Com a alteração, houve a transferência dos presos em cárcere da Polícia Civil para o Deppen. Em entrevista com o vice-diretor geral da Deppen, Luiz Francisco da Silveira, comentou dos benefícios que essa nova mudança trouxe para o avanço do sistema prisional e que essa nova criação do Departamento de Polícia Penal pode melhorar o tratamento dos presos proporcionando a eles uma dignidade (Aen, 2022).

Na gestão de Carlos Massa Ratinho Junior recursos já foram liberados para a previsão de entrega de 13 novas penitenciárias e casas de custódias. A Secretaria de Segurança Pública e a Administração Penitenciária do Paraná investiu na instalação de 57 celas que conceberam 684 novas vagas (Aen, 2019).

5 EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS

O sistema educacional não se caracteriza somente como um processo de transmissões de conhecimento, mas também, desempenham um papel fundamental de forma política, onde tem um potencial de modificar e influenciar estruturas de poderes existentes na sociedade (Foucault, 1971).

Conforme o autor Elionaldo Fernandes (2013).

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de 14 valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

A educação nos presídios, busca por uma estrutura que possibilite compactuar com a garantia dos direitos fundamentais do detento e com a dignidade da pessoa humana, como a integridade física, psicológica e moral. Destaca-se que, o conceito de Direitos Humanos, tem sobretudo a forma digna da pessoa humana, capacitando-o o convívio social e desenvolvimento do detento (Peres Luño, 1995).

Conforme a Lei nº 9.394, em seu título II, Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, retrata em seu artigo 2º, a educação, que tem como também o dever do Estado e tem como propósito o desenvolvimento do educando, e com isso, o seu exercício na cidadania e uma qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

O único processo que possui uma capacidade de ajudar nas habilidades do detento é por meio de uma ação educativa. Neste contexto, no sistema carcerário, é seguro considera-lo um espaço educativo e socioeducativo. As ações educativas exercem a influência significativa de beneficiar a vida do presidiário, buscando compreende-lo e aceitá-lo como um indivíduo social. Além assim, a melhoria dentro do estudo nas penitenciárias ocorre também através de uma educação social, que prepara o condenado para o convívio social.

A assistência educacional do preso inclui a educação escolar e profissional, o sistema educacional escolar e profissional no sistema prisional contribui para o crescimento profissional e na valorização na vida do encarcerado. De acordo com a Lei 7.210 de 1984 dispõe em seu artigo 21, o que o censo penitenciário deve apurar, sendo entre eles, a escolaridade dos detentos, cursos fundamentais, médio e profissionais e bibliotecas para os presidiários.

O Projeto Educar para o Futuro realizado em parceria com a Polícia Penal do Paraná, Conselho da Comunidade de Cascavel e Unioeste, tem como finalidade a educação e cursos profissionalizantes. Os detentos com o curso de fabricação de salgados ganharam certificado de conclusão e também foram beneficiados com redução de pena, a cada 12 horas de estudos, um dia de sua condenação era subtraído. A formação é dividida com aulas práticas e teóricas com 16 horas de qualificação. O benefício dos cursos não recai somente para os detentos, como também, para toda sociedade. O diretor-geral da Polícia Penal do Paraná, Osvaldo Messias Machado retratou o sucesso do projeto, com a importância do curso de panificação e confeitoria, que ajuda o recluso para quando sair ter facilidades e melhor condição para conseguir um emprego.

O Estado do Paraná está classificado entre os primeiros em número de detentos que realizam atividade educacional, em março de 2019, alcançou 47,72% nas atribuições. A

divulgação feita pelo Departamento Penitenciário revela que entre os 21.508 detentos sob custódia, 10.264 estudam (Aen, 2019).

Análise feita pelo Depen em relação ao mês de fevereiro de 2019, no Estado do Paraná são 6.601 detentos que trabalham, 30,2% da população carcerária (Aen, 2019).

A reação positiva das penitenciárias-escolas, contou com disputas entre os presidiários para se integrarem, conduzindo com reflexos favoráveis, bom comportamentos e mudança de postura.

O interesse para ingressar nas penitenciárias-escolas trouxe com que os detentos deixassem as associações criminosas para poderem participar, que é um dos requisitos para garantir a entrada. Ainda assim, o diretor conta com o apoio da civilização para a melhoria desses índices (Aen, 2019).

6 CONCLUSÃO

Dessa forma, observa-se a extrema importância dos projetos que visa a ressocialização dos detentos, tendo em vista o crescimento expressivo da violência, um problema que preocupa a população em geral e acarreta a superlotação dos presídios.

O projeto em questão tem por objetivo inserir os detentos no ambiente de trabalho, educação e socialização através de cursos de capacitação em diferentes áreas de atuação, os quais são oferecidos durante o período de reclusão.

Nesse projeto conta com a remuneração dos presos remunerados e a redução de pena, através dos serviços prestados. Dados analisados comprovam que os detentos que participam desse projeto de ressocialização, tem menor probabilidade de se tornarem reincidientes ao sair da prisão.

Conforme mencionado neste artigo, o Projeto Mão Amigas desde seu início, sob a gestão do estado do Paraná, atende vários municípios, esses projetos que destacam a ressocialização do apenado e possibilita se conectarem com a sociedade, e se tornam parte dela novamente.

Ressalta-se que, é dever do estado prevenir o crime e orientar o retorno do detento a sociedade, bem como também, o dever e direito de estudo para os presidiários. Contudo, é feita uma análise para determinar quais os apenados podem participar para que tenha maior efetividade no processo. E com esse modelo de projeto o estado do Paraná vem se tornando exemplo e referência para os demais estados.

Toda via, os resultados alcançados pelo projeto são promissores, demonstrando que é possível promover mudanças positivas na vida dos presidiários e ex-presidiários. Apesar de todos os benefícios que podemos observar, deve-se levar em consideração, a opinião da sociedade, a qual ainda tem certo preconceito na contratação dos serviços de um ex-presidiário, o que pode comprometer a efetividade do projeto.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 754. BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 out. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2023.
- BRASIL. Jusbrasil. **Quanto custa um preso no Brasil?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quanto-custa-um-preso-no-brasil/431281471>. Acesso em: 11 out. 2023. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 5 out. 2023.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 04 out. 2023
- BRASIL. Monografias brasil escolas. **A educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização**. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>. Acesso em: 04 out. 2023
- COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos: Manual para Servidores Penitenciários**. Londres: Centro Internacional de Estudos Prisionais, 2002
- FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**: Aula inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1971. p.44.
- JULIÃO, Elionaldo F. **Educação Para Jovens e Adultos em Situação de Restrição de Privação de Liberdade**. 1.Ed. São Paulo: Editorial Paco, 2013. P, 125-149.
- PARANÁ. Agência Nacional de Notícias. **Modelo de tratamento Penal do Paraná cresce a cada ano e vira referência de ressocialização**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Modelo-de-tratamento-penal-do-Parana-cresce-cada-ano-e-vira-referencia-em-ressocializacao>. Acesso em: 11 out. 2023.

PARANÁ. Agência Nacional de Notícias. **O modelo de unidade de progressão prisional do Paraná pode ser replicado em outros estados.** 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Modelo-de-unidades-de-progressao-prisionais-do-Parana-pode-ser-replicado-em-outros-estados>. Acesso em: 05 out. 2023.

PARANÁ. Agência Nacional de Notícias. **O Paraná cria o Departamento de Polícia Penal para administrar a população carcerária.** 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-cria-Departamento-de-Policia-Penal-para-administrar-populacao-carceraria>. Acesso em: 05 out. 2023.

PARANÁ. Agência Nacional de Notícias. **Paraná está entre os primeiros em números de presos que estudam.** 2019. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-esta-entre-os-primeiros-em-numero-de-presos-que-estudam>. Acesso em 06 out. 2023

PARANÁ. Plural Curitiba. **O Paraná tem 28 mil vagas no sistema prisional, mas a quantidade de preso passa de 35,5 mil.** 2023. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/parana-tem-28-mil-vagas-no-sistema-prisionalmas-quantidade-de-presos-passa-de-355mil#:~:text=Paran%C3%A1%20tem%2028%20mil%20vagas,passa%20de%2035%2C5%20mil&text=O%20Paran%C3%A1%20tem%2035%2C5,em%20mais%20de%207%20mil..> Acesso em: 05 out. 2023

PARANÁ. Polícia Penal do Paraná. **Tratamento penal do Paraná torna-se referência e pode ser replicado em outros estados.** 2023. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Tratamento-Penal-do-Parana- torna-se-referencia-e-pode-ser-replicado-em-outros-estados>. Acesso em: 03 out. 2023.

SHECAIRA, Salomão Sérgio. **Controle Social Punitivo e a Experiência Brasileira: Uma Visão Crítica da Lei 9.099/95, Sob a Perspectiva Criminológica.** V.29. São Paulo: Brasileira de Ciências Criminais, 2006. p. 80

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 1279.

VARGAS, João P. **Criminologia e Descarcerização:** Uma Introdução ao Complexo Processual de Reconstrução da Dignidade Humana e da Cidadania Pela Educação, Ocupação e Geração de Renda. In: Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal. Belo Horizonte: v.7, mar. 2006.